

CLASSIFICAÇÃO DE AVEIA



SISTEMA FAEP



SENAR - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO ADMINISTRATIVO

Presidente: Ágide Meneguette

Membros Titulares

Rosanne Curi Zarattini
Nelson Costa
Darci Piana
Alexandre Leal dos Santos

Membros Suplentes

Livaldo Gemin
Robson Mafioletti
Ari Faria Bittencourt
Ivone Francisca de Souza

CONSELHO FISCAL

Membros Titulares

Sebastião Olímpio Santarozza
Paulo José Buso Júnior
Carlos Alberto Gabiatto

Membros Suplentes

Ana Thereza da Costa Ribeiro
Aristeu Sakamoto
Aparecido Callegari

ENG.^a AGR.^a IVONETE TEIXEIRA RASÊRA

CLASSIFICAÇÃO DE AVEIA

**CURITIBA
SENAR-AR/PR
2026**

Depósito legal na CENAGRI, conforme Portaria Interministerial nº 164, datada de 22 de julho de 1994, junto à Biblioteca Nacional e ao SENAR-AR/PR.

Nenhuma parte desta publicação poderá ser reproduzida, por qualquer meio, sem a autorização do editor.

Autora: Ivonete Teixeira Rasêra

Coordenação técnica: Gabriel Gugel Marques

Coordenação metodológica: Josimeri Aparecida Grein

Coordenação gráfica: Carlos Manoel Machado Guimarães Filho

Diagramação: Sincronia Design Gráfico Ltda.

Normalização e revisão final: CEDITEC - SENAR-AR/PR

Catálogo no Centro de Editoração, Documentação e
Informação Técnica do SENAR-AR/PR

R224	Rasêra, Ivonete Teixeira
	Classificação de aveia [livro eletrônico] / Ivonete Teixeira Rasêra. — Curitiba : SENAR AR/PR, 2026. 1228 Kb; PDF.
	ISBN 978-85-7565-285-5
	1. Aveia. 2. Aveia - Classificação. 3. Grãos. I. Título.
	CDD: 633.13

Bibliotecária responsável: Luzia Glinski Kintopp - CRB/9-1535

IMPRESSO NO BRASIL – DISTRIBUIÇÃO GRATUITA



APRESENTAÇÃO

O Sistema FAEP é composto pela Federação da Agricultura do Estado do Paraná (FAEP), o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural do Paraná (SENAR-PR) e os sindicatos rurais.

O campo de atuação da FAEP é na defesa e representação dos milhares de produtores rurais do Paraná. A entidade busca soluções para as questões relacionadas aos interesses econômicos, sociais e ambientais dos agricultores e pecuaristas paranaenses. Além disso, a FAEP é responsável pela orientação dos sindicatos rurais e representação do setor no âmbito estadual.

O SENAR-PR promove a oferta contínua da qualificação dos produtores rurais nas mais diversas atividades ligadas ao setor rural. Todos os treinamentos de Formação Profissional Rural (FPR) e Promoção Social (PS), nas modalidades presencial e *online*, são gratuitos e com certificado.

1. PORTARIA MINISTERIAL MAPA nº 191, DE 14 DE ABRIL DE 1975

1.1 CLASSIFICAÇÃO DE AVEIA

O Ministro de Estado da Agricultura, usando da atribuição que lhe confere o artigo 39 referente ao Ministério da Agricultura, item VIII, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 e tendo em vista o disposto no artigo 1º do Decreto nº 69.502, de 05 de novembro de 1971,

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar as especificações em anexo para padronização, classificação e comercialização interna de aveia, centeio e cevada.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Especificações para padronização, classificação e comercialização interna da aveia (*Avena sativa*, L) aprovadas pela Portaria Ministerial nº 191, de 14 de abril de 1975, em observância ao disposto no art. 39 referente ao Ministério da Agricultura, item VIII, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto nº 69.502, de 5 de novembro de 1971.

DA PADRONIZAÇÃO

Art. 1º – A aveia (*Avena sativa*, L) será classificada em grupos, classes e tipos segundo seu peso por hectolitro, sua cor e sua qualidade.

DOS GRUPOS

Art. 2º – A aveia, de acordo com seu peso por hectolitro, será ordenada em 4 (quatro) grupos:

- 1) será considerada aquela cujo peso por hectolitro for igual ou superior a 50 kg (cinquenta quilogramas);
- 2) será considerada aquela cujo peso por hectolitro for de 47 kg (quarenta e sete quilogramas) ao máximo de 49 kg (quarenta e nove quilogramas);
- 3) será considerada aquela cujo peso por hectolitro for de 41 kg (quarenta e um quilogramas) ao máximo de 46 kg (quarenta e seis quilogramas);
- 4) será considerada aquela cujo peso por hectolitro for inferior a 41 kg (quarenta e um quilogramas).

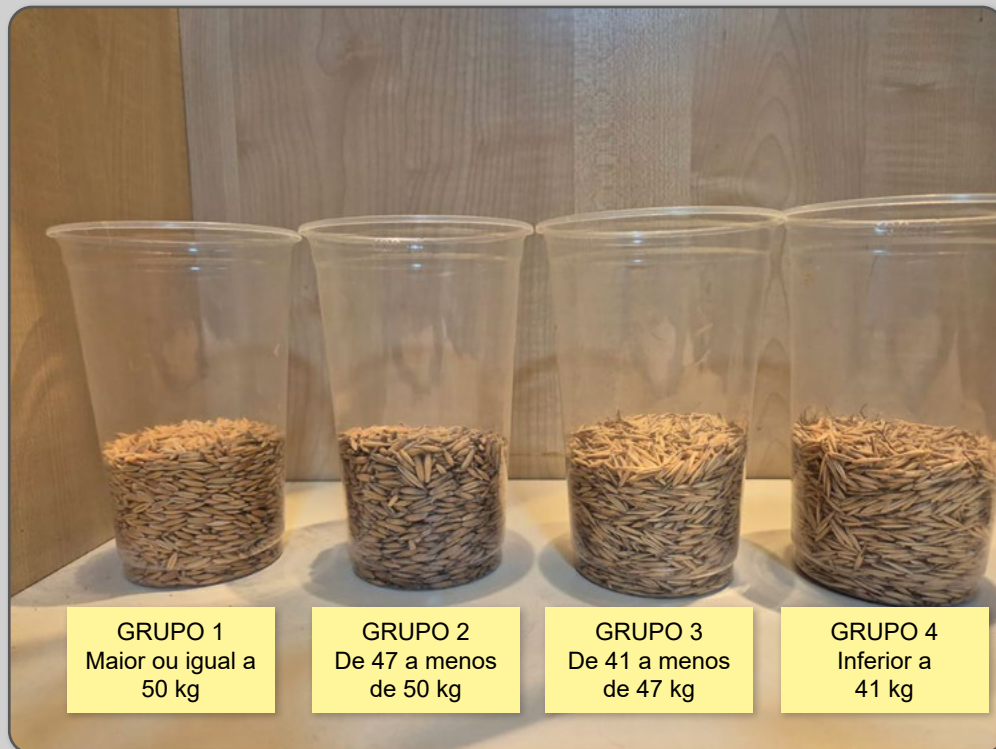
GRUPO	PESO POR HECTOLITRO
1	Igual ou superior a 50 kg
2	De 47 kg a menos de 50 kg
3	De 41 kg a menos de 47 kg
4	Inferior a 41 kg

Figura 1 – Balança de peso hectolítrico.



Fonte – Balanças Dalle Molle (2025).

Figura 2 – Ilustração de grupo de acordo com o peso por hectolitro.



Fonte – ITR (2025)

DAS CLASSES

Art. 3º – A aveia será ordenada em 5 (cinco) classes, em conformidade com a respectiva cor, a saber:

- Branca: é aquela cuja coloração varia do branco ao amarelo, podendo conter no máximo 10% (dez por cento) de outra(s) classe(s);
- Vermelha: é aquela cuja coloração é avermelhada, podendo conter no máximo 10% (dez por cento) de outra(s) classe(s);
- Cinzenta ou Moura: é aquela cuja coloração é acinzentada, podendo conter no máximo 10% (dez por cento) de outra(s) classe(s);
- Preta: é aquela cuja coloração preta é característica, podendo conter no máximo 10% (dez por cento) de outra(s) classe(s);
- Mista: é aquela que não se enquadra em nenhuma das classes anteriores. Deve constar, obrigatoriamente, no Certificado de Classificação, as percentagens que compõem a mistura.

CLASSES	MÁXIMO DE MISTURA DE OUTRAS CLASSES
BRANCA	10%
VERMELHA	10%
CINZA OU MOURA	10%
PRETA	10%
MISTA	ESPECIFICAR AS PERCENTAGENS DE MISTURA

Figura 3 – Aveia branca (A) e aveia preta (B).



Fonte – ITR (2025).

DOS TIPOS

Art. 4º – De acordo com a qualidade, a aveia será classificada em 4 (quatro) tipos, assim discriminados:

- Tipo 1 – Constituído de grãos perfeitos, maduros, secos, sãos, limpos e uniformes, de tamanho e cor característicos de variedade;
Tolerância: máximo de 14,00% de umidade, 1,00% de grãos carunchados e/ou danificados por insetos, 2,00% de grãos avariados e 0,50% de impurezas e matérias estranhas.
- Tipo 2 – Constituído de grãos perfeitos, maduros, secos, sãos e limpos, de tamanho e cor característicos da variedade.
Tolerância: máximo de 14,00% de umidade, 2,00% de grãos carunchados e/ou danificados por insetos, 4,00% de grãos avariados e 1,00% de impurezas e matérias estranhas.

- Tipo 3 – Constituído de grãos perfeitos, maduros, secos, são e limpos, de tamanho e cor característicos da variedade.
Tolerância: máximo de 14,00% de umidade, 3,00% de grãos carunchados e/ou danificados por insetos, 6,00% de grãos avariados e 2,00% de impurezas e matérias estranhas.
- Tipo 4 – Constituído de grãos perfeitos, maduros, secos, são e limpos, de tamanho e cor característicos da variedade.
Tolerância: máximo de 14,00% de umidade, 5,00% de grãos carunchados e/ou danificados por insetos, 8,00% de grãos avariados e 3,00% de impurezas e matérias estranhas.

Quadro 1 – TIPOS – Percentuais de tolerância

TIPOS	UMIDADE	CARUNCHADOS OU DANIFICADOS POR INSETOS	AVARIADOS (*)	IMPUREZAS E/OU MATÉRIAS ESTRANHAS
1	14%	1%	2%	0,50%
2	14%	2%	4%	1%
3	14%	3%	6%	2%
4	14%	5%	8%	3%
Abaixo do padrão	Maior que 14%	Maior que 5%	Maior que 8%	Maior que 3%

(*) Avariados: **chochos, ardidos, brotados, partidos ou quebrados.**

ABAIXO DO PADRÃO

Art. 5º – A aveia que não se enquadrar em nenhum dos tipos definidos no artigo 4º será classificada como “Abaixo do Padrão”, desde que se apresente em bom estado de conservação.

§ 1º – A aveia assim classificada poderá, conforme o caso, ser rebeneficiada para efeito de se enquadrar em um dos tipos do artigo 4º.

§ 2º – Serão declarados, no Certificado de Classificação, os motivos que ocasionaram a denominação “Abaixo do Padrão”.

DESCLASSIFICADA

Art. 6º – Será desclassificada toda aveia que apresente:

- a) mau estado de conservação;
- b) aspecto generalizado de mofo e fermentação;
- c) outras sementes que possam ser prejudiciais à utilização normal do produto;

- d) odor estranho de qualquer natureza, impróprio ao produto, prejudicial à sua utilização normal.

§ Único – Deverão constar, no Certificado de Classificação, os motivos que ocasionaram a desclassificação.

OUTRAS ESPECIFICAÇÕES

Art. 7º – Quando na aveia for verificada a presença de insetos vivos prejudiciais ao produto, deverá constar, obrigatoriamente, no Certificado de Classificação, a observação “insetos vivos”.

DA AMOSTRA

Art. 8º – A retirada ou extração de amostra será efetuada por “furacão ou calagem”, em no mínimo 10% dos volumes escolhidos ao acaso e de maneira a representar a expressão média do lote, e em uma porção mínima de 30 g (trinta gramas) de cada saco.

§ 1º – As amostras assim extraídas serão homogeneizadas, reduzidas e acondicionadas em 3 (três) vias, com o peso de um quilograma cada, e devidamente identificadas, lacradas e autenticadas, destinando-se duas vias à classificação e outra ao interessado.

§ 2º – O excedente da amostra será devolvido ao proprietário do produto.

DA EMBALAGEM, DO ARMAZENAMENTO E DO TRANSPORTE

Art. 9º – A aveia, quando não comercializada a granel, deverá ser acondicionada em sacos de aniagem ou similar, limpos, resistentes e com peso uniforme.

Art. 10 – Os depósitos destinados ao armazenamento da aveia e os meios para seu transporte deverão oferecer segurança e condições técnicas imprescindíveis à sua perfeita conservação, respeitadas as exigências da legislação específica vigente.

DOS CERTIFICADOS DE CLASSIFICAÇÃO

Art. 11 – Deverão constar do Certificado de Classificação:

- a) nome do interessado;
- b) nome do destinatário;

- c) natureza do produto;
- d) natureza da embalagem;
- e) quantidade de volumes;
- f) peso bruto e líquido;
- g) grupo, classe e tipo.

DAS FRAUDES

Art. 12 – Considerar-se-á fraude toda alteração dolosa de qualquer ordem ou natureza, praticada não só na classificação e no acondicionamento, como também nos documentos da qualidade da aveia.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 – As bases ou normas e os termos usados nas presentes especificações deverão ser interpretados do seguinte modo:

Grãos avariados: são os grãos ardidos, brotados, chochos, partidos ou quebrados.

- **Grãos ardidos:** são grãos ou pedaços de grãos que perderam a coloração ou cor característica por ação do calor, da umidade ou da fermentação.

Figura 4 – Grãos ardidos.



Fonte – Sistema FAEP (2025). Material fornecido pela ITR (2025).

- **Grãos brotados :** são os grãos que se apresentam germinados.

- **Grãos chochos:** grãos que se apresentam mirrados ou enrugados por deficiência de desenvolvimento.

Figura 5 – Grãos chochos.



Fonte – Sistema FAEP (2025). Material fornecido pela ITR (2025).

- **Grãos carunchados:** são os grãos ou fragmentos de grãos que se apresentem furados ou infestados por carunchos, vivos ou mortos, ou danificados por qualquer tipo de inseto.

Figura 6 – Grãos carunchados.



Fonte – Sistema FAEP (2025). Material fornecido pela ITR (2025).

- **Grãos quebrados:** são grãos sadios quebrados ou pedaços de grãos sadios.

Figura 7 – Grãos quebrados.



Fonte – Sistema FAEP (2025). Material fornecido pela ITR (2025).

- **Grãos perfeitos :** são os grãos normalmente desenvolvidos, que apresentem boas condições de maturidade e conservação.
- **Impurezas :** são os detritos do próprio produto.
- **Matérias estranhas:** são os grãos ou sementes de outras espécies e corpos estranhos de qualquer natureza, não oriundos do produto.

Figura 8 – Matérias estranhas e Impurezas.



Fonte – Sistema FAEP (2025). Material fornecido pela ITR (2025).

- **Peso por hectolitro:** é o peso relativo a 100 litros de aveia.
- **Porcentagem:** é determinada em relação à amostra em mínimo de 100 g (cem gramas).
- **Umidade:** será feita sobre a amostra em estado original, em estufa a ar e à temperatura de 100 a 150 °C, até que alcance peso constante, ou em aparelho que dê o mesmo resultado.
- **Variedade:** a denominação das variedades será dada pelos institutos oficiais e, na sua falta, pela designação comercial ou popular. As variedades serão identificadas de acordo com características próprias, determinadas por meio de tamanho, conformação e coloração dos grãos.

Art. 14 – Os Certificados de Classificação serão válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua emissão.

Art. 15 – Os casos omissos serão resolvidos pelo órgão competente do Ministério da Agricultura.

Dados extraídos de: BINAGRI; SISLEGIS.
Diário Oficial da União, 6 maio 1975.

LAUDO DE CLASSIFICAÇÃO DE AVEIA – PORTARIA MAPA nº 191/1975				
IN MAPA 38 DE 30/11/10				
Amostra nº:				
Interessado:				
Procedência:		Destino:		
Lote:		Quantidade:		
Peso bruto:		Peso líquido:		
Armazém:		Finalidade:		
Safra:		Certificado nº:		
UMIDADE: % TIPO:		Aparelho:		
		Gramas:		
PESO INICIAL DA AMOSTRA:				
			%	Tipo
Matérias estranhas e impurezas				
AVARIADOS		gramas	%	Tipo
ARDIDOS				
BROTADOS				
CHOCHOS				
PARTIDOS E QUEBRADOS				
TOTAL DE AVARIADOS				
CARUNCHADOS OU DANIFICADOS POR INSETOS				
GRUPO: PESO EM HECTOLITRO (KG/L) -		Gramas em ¼ de litro	kg em um hectolitro	GRUPO
CLASSE		BRANCA	VERMELHA	CINZA
Percentual				PRETA
Conclusão:				
GRUPO:		CLASSE:		
TIPO:				
OBS:				
Coletor de amostra e CNPF:				
Posto de classificação:				
Nome e registro do classificador no Mapa:				
Cidade:		Data:		

Fonte – ITR (2025), com base na Portaria MAPA nº 191/1975.

PESO HECTOLITRO PARA AVEIA							
Gramas em ¼ de litro	kg em um hectolitro	Gramas em ¼ de litro	kg em um hectolitro	Gramas em ¼ de litro	kg em um hectolitro	Gramas em ¼ de litro	kg em um hectolitro
112,5	44,35	127,5	50,75	142,5	57,10	157,5	63,50
113	44,55	128	50,95	143	57,35	158	63,70
113,5	44,80	128,5	51,15	143,5	57,55	158,5	63,90
114	45	129	51,40	144	57,75	159	64,15
114,5	45,20	129,5	51,60	144,5	57,95	159,5	64,35
115	45,45	130	51,80	145	58,20	160	64,55
115,5	45,65	130,5	52	145,5	58,40		
116	45,85	131	52,25	146	58,60		
116,5	46,05	131,5	52,45	146,5	58,80		
117	46,30	132	52,65	147	59,05		
117,5	46,50	132,5	52,85	147,5	59,25		
118	46,70	133	53,10	148	59,45		
118,5	46,90	133,5	53,30	148,5	59,65		
119	47,15	134	53,50	149	59,90		
119,5	47,35	134,5	53,70	149,5	60,10		
120	47,55	135	53,95	150	60,30		
120,5	47,75	135,5	54,15	150,5	60,50		
121	48	136	54,35	151	60,75		
121,5	48,20	136,5	54,55	151,5	60,95		
122	48,40	137	54,80	152	61,15		
122,5	48,60	137,5	55	152,5	61,35		
123	48,85	138	55,20	153	61,60		
123,5	49,05	138,5	55,40	153,5	61,80		
124	49,25	139	55,65	154	62		
124,5	49,45	139,5	55,85	154,5	62,20		
125	49,70	140	56,05	155	62,45		
125,5	49,90	140,5	56,25	155,5	62,65		
126	50,10	141	56,50	156	62,85		
126,5	50,30	141,5	56,70	156,5	63,05		
127	50,55	142	56,90	157	63,30		

Fonte – ITR (2025), adaptado de Balanças Dallemolle (2025).

REFERÊNCIAS

SISTEMA FAEP. Grãos de aveia avariados fornecidos pela ITR para avaliação [fotografia]. Curitiba, 12 de setembro 2025. Acervo Sistema FAEP.

BALANÇAS DALLE MOLLE. Balança para peso hectolítrico de cereais (específico ou PH). 2025. Disponível em: <<https://www.dallemolle.com.br/produto/balanca-para-peso-hectolitrico-de-cereais-especifico-ou-ph>>. Acesso em: 15 set. 2025.

ITR. Classificação em grupos de amostras de aveia por faixa de peso (conforme norma) [fotografia]. Curitiba, out. 2025. Acervo ITR.

ITR. Aveia branca [fotografia]. Curitiba, out. 2025. Acervo ITR.

ITR. Aveia preta [fotografia]. Curitiba, out. 2025. Acervo ITR.

SISTEMA FAEP. Grãos ardidos (material fornecido pela ITR) [fotografia]. Curitiba, out. 2025. Acervo Sistema FAEP.

SISTEMA FAEP. Grãos chochos (material fornecido pela ITR) [fotografia]. Curitiba, out. 2025. Acervo Sistema FAEP.

SISTEMA FAEP. Grãos carunchados (material fornecido pela ITR) [fotografia]. Curitiba, out. 2025. Acervo Sistema FAEP.

SISTEMA FAEP. Grãos quebrados (material fornecido pela ITR) [fotografia]. Curitiba, out. 2025. Acervo Sistema FAEP.

SISTEMA FAEP. Matérias estranhas (material fornecido pela ITR) [fotografia]. Curitiba, out. 2025. Acervo Sistema FAEP.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Portaria nº 191, de 14 de abril de 1975. *Diário Oficial da União*: Brasília, DF, 6 maio 1975. Disponível em: <https://sistemasweb.agricultura.gov.br/sislegis/action/detalhaAto.do?method=visualizarAtoPortalMapa&chave=1272528715>. Acesso em: 2 fev. 2026.

ITR. Laudo de classificação de aveia (baseado na Portaria MAPA nº 191/1975) [documento interno]. Curitiba, set. 2025.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Portaria nº 191, de 14 de abril de 1975. *Diário Oficial da União*: Brasília, DF, 6 maio 1975. Disponível em: <https://sistemasweb.agricultura.gov.br/sislegis/action/detalhaAto.do?method=visualizarAtoPortalMapa&chave=1272528715>. Acesso em: 15 set. 2025.

ITR. Peso hectolítrico para aveia: tabela de conversão de gramas em 1/4 L para kg em um hectolitro [tabela]. Curitiba, out. 2025. Acervo ITR.

SISTEMA FAEP



Rua Marechal Deodoro, 450 - 16º andar
Fone: (41) 2106-0401
80010-010 - Curitiba - Paraná
e-mail: senarpr@senarpr.org.br
www.sistemafaep.org.br



Facebook
Sistema Faep



Twitter
SistemaFAEP



Youtube
Sistema Faep



Instagram
[sistema.faep](https://www.instagram.com/sistema.faep)



LinkedIn
[sistema-faep](https://www.linkedin.com/company/sistema-faep)



Flickr
SistemaFAEP